



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 134/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. A Lei Municipal 1.221, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.

IV – Revogado.

V – Será considerado atestado médico de acompanhante ao(a) filho(a) com idade inferior a 18 (quatorze) anos, bem como de ascendentes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

VI – O atestado médico para acompanhamento de filho(a) portador(a) de necessidade especial não se sujeitará ao limite de idade de que trata o inciso V.

§1º. A apresentação de atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID) é facultativa, sendo que, na hipótese de não constar tal informação no referido documento, este será somado ao(s) outro(s) atestado(s) apresentado(s) para fins de computo do prazo de que trata o art. 60, §3º, da Lei 8.213/91.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

§2º. Serão aceitos até 2 (dois) atestados médicos ao mês, ocasião em que, ultrapassado tal número, não haverá computo da jornada no período de afastamento e, por via de consequência, seu pagamento pela Administração.

§3º. A Administração será responsável pelo pagamento da remuneração do servidor até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento no período de 60 (sessenta) dias, ainda que os afastamentos ocorram de forma intermitente durante este período e por motivos distintos.”

...

Art.

58.....

§ 3º. Os valores concedidos a título de diárias serão regulamentados através de Decreto Municipal.

...

Art.

76.....

§

1º.....

§ 2º. O valor do 1/3 (um terço) de que trata o *caput* será computado de acordo com a base salarial da época do gozo, independentemente da data de requerimento.

...

Art. 77. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do vínculo estatutário, o servidor fará jus ao gozo de férias, de acordo com a seguinte proporção:

I – 30 (trinta dias) corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

II – 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) faltas;

§1º. O direito a fruição e percepção das férias não usufruídas e cujo gozo não tenha sido indeferido pela administração, prescreverá após 2 (dois) anos de sua aquisição.

§2º. O prazo para o servidor requerer a concessão deverá ocorrer com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência à data de início de seu gozo.

§3º. A concessão de férias ao servidor observará obrigatoriamente o interesse da Administração, a qual poderá conceder de modo forçado a fim de atender aos prazos previstos pelos §§1º e 4º.

§4º. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para que a Administração regularize eventual excesso de férias de seus servidores, isto é, para fins de atendimento ao prazo de concessão previsto pelo §1º.

§5º. A concessão de férias ou pagamento fora do período previsto pelo presente estatuto não constitui direito a percepção em dobro.

...

Art. 77-A. Não fará jus às férias o servidor que:

I – tiver percebido da Previdência Social prestações de benefícios de incapacidade temporária por mais de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos, dentro do período aquisitivo;

II – possuir mais de 32 (trinta e duas) faltas durante o período aquisitivo;

...

Art. 77-B. O gozo das férias de que trata o art. 77 poderá ocorrer em até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

4 (quatro) períodos, sendo que em um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias e os demais terão, no mínimo, 5 (cinco) dias cada.

...

Art. 78. O pagamento do 1/3 (um terço) de férias deverá ocorrer na competência imediatamente anterior ao gozo, observado o prazo de requerimento de que trata o art. 77, §3º.

§1º. O servidor poderá requerer a conversão de 1/0 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos de 60 (sessenta) dias de antecedência, cabendo exclusivamente à Administração avaliar ou não o deferimento de seu pedido.

...

Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§1º. O servidor poderá requerer, dentro do período concessivo, a conversão em pecúnia, cabendo exclusivamente à Administração avaliar ou não o deferimento de seu pedido.

§2º. A licença de que trata o *caput* deverá ser gozada dentro do curso do prazo do novo período aquisitivo, sob pena de ser considerada prescrita, inclusive sua conversão em pecúnia.

§3º. O benefício previsto pelo *caput* não abrange os servidores que possuem vínculo exclusivamente em comissão com a Administração.

§4º. Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para que a Administração regularize eventual excesso de licença de seus servidores, isto é, para fins de atendimento ao prazo de concessão previsto pelo §2º.

§5º. A concessão da licença de que trata o presente artigo fora do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

período previsto pelo presente estatuto não constitui direito a percepção em dobro.

...

Art. 97. O servidor poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração por:

I – 1 (um) dia, no decorrer de 1 (um) ano, para doação de sangue;

II – 1 (um) dia para se alistar como eleitor;

III – 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;

IV – 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos; e

V – 2 (dois) dias consecutivos em razão de falecimento de avós, netos, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, sogro ou sogra, tios, sobrinhos, primos e cunhados.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO